Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 08/2021

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha pedido de autorização para doação de armas de fogo – 21 revolveres calibre 28 SPL, marca Rossi, para a Prefeitura de Ponta Grossa, encaminhando a relação das mesmas em documento anexo.

Justifica o projeto de lei no fato de que as armas foram recebidas como doação da Polícia Militar do Estado do Paraná em 2013 e, ante a recente compra de armamentos novos, conforme regulamentação do Setor de Fiscalização de Produtos Controlados no Exército Brasileiro, não pode existir excedente de armamentos. Por este fato, o Poder Executivo entendeu por bem apresentar a presente proposta, para que as armas excedentes sejam doadas à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sendo que a negativa na aprovação do Projeto de Lei em estudo, acarretará a entrega dessas armas ao Exército Brasileiro.

Conforme consta da Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 17:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a)doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (...)"

O Poder Executivo atende aos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações, tendo em vista que a doação que se pretende consolidar, destina-se a órgão da administração pública – Município de Ponta Grossa, e justifica que, caso a doação não venha a ser efetuada na forma que se propõe, as armas deverão ser entregues para o Exército Brasileiro.

Essa Procuradoria sugere que seja incluído no texto do artigo primeiro, o CNPJ da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

Não encontramos impedimentos legais à aprovação da proposta analisada.

É o parecer.

Castro, 04 de março de 2.021.

Selmer

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica